



RESOLUÇÃO CU n.º 160/2003

Cria a Coordenadoria de Processos Seletivos na Reitoria e altera a vinculação da Comissão Permanente de Seleção, introduzindo alterações no Regimento Geral.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 56 inciso IV do Estatuto da Universidade Estadual de Londrina;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 224 do Regimento Geral da Universidade Estadual de Londrina;

CONSIDERANDO a proposta da Comissão Permanente de Seleção e os pronunciamentos contidos no processo nº 7529/2003;

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO no uso de suas atribuições aprovou e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º O artigo 111 do Regimento Geral da Universidade Estadual de Londrina passa a ter a seguinte redação:

"Art. 111. A superintendência e administração atribuídas ao Reitor serão distribuídas pelos seguintes órgãos em que se constituirá a Reitoria, na forma do respectivo Regimento:

- I. Coordenadoria de Assuntos de Ensino de Graduação;**
- II. Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação;**
- III. Coordenadoria de Extensão à Comunidade;**
- IV. Coordenadoria de Administração e Finanças;**
- V. Coordenadoria de Recursos Humanos;**
- VI. Coordenadoria de Processos Seletivos;**
- VII. Prefeitura do Campus Universitário."**

Art. 2º O artigo 44 do Regimento Geral passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Compete à Coordenadoria de Processos Seletivos a realização dos exames de seleção para transferência e publicação dos resultados por edital."



Art. 3º O parágrafo único do artigo 53 do Regimento Geral passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Se o número de candidatos diplomados for superior ao número de vagas, deverá haver processo seletivo, cujos exames de seleção e publicação dos resultados por edital ocorrerão sob a responsabilidade da Coordenadoria de Processos Seletivos."

Art. 4º A Seção IV, do CAPÍTULO I, do TÍTULO IV, do Regimento Geral, compreendendo os artigos 82 a 87, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Seção IV Processos Seletivos"

Art. 82. (manter a redação)

§ 1º (manter a redação)

§ 2º Os candidatos ao Concurso Vestibular deverão apresentar os documentos que instruirão o requerimento de inscrição, conforme estabelecido em edital expedido pela Coordenadoria de Processos Seletivos.

Art. 83. Caberá à Coordenadoria de Processos Seletivos, o planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação dos processos seletivos para ingresso nos cursos de graduação da Universidade.

§ 1º A Coordenadoria de Processos Seletivos será orientada acadêmica e administrativamente pela Comissão Permanente de Seleção constituída pelo Coordenador e pelos diretores administrativos da referida Coordenadoria e por nove (9) membros indicados pelo Conselho Universitário para um período de dois (2) anos, sendo um representante de cada Centro de Estudos da Universidade.

§ 2º A Coordenadoria de Processos Seletivos poderá realizar outros processos de seleção e admissão no âmbito interno da Universidade e para entidades externas, de acordo com proposições que venham a ocorrer e segundo deliberação da Comissão Permanente de Seleção, mediante aprovação do Conselho de Administração.

Art. 84 REVOGADO



Art. 85 *O número de vagas oferecidas para os diversos cursos será divulgado até noventa (90) dias antes da realização das provas através de editais expedidos pela Coordenadoria de Assuntos de Ensino de Graduação.*

Art. 86 *REVOGADO*

Art. 87. *(manter a redação)*

§ 1º *(manter a redação)*

§ 2º *(manter a redação)"*

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 18 de setembro de 2003.

Profª. Lygia Lumina Pupatto
Reitora